

LEI Nº 285 DE 16 DE NOVENBERO DE 1993.

Autoriza ao Poder Executivo criar,  
no âmbito da Administração Municipal,  
o Setor de Habitação Popular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, o SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR, com a finalidade precípua de promover a política habitacional do Município, voltada para a população carente e/ou da baixa renda.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR, uma vez criado, terá as seguintes prerrogativas e atribuições:

I - promover o levantamento criterioso do número de unidades habitacionais necessárias ao atendimento da demanda no Município, mediante a elaboração de cadastro técnico da população alvo que atenda aos requisitos que vierem a ser exigidos para a aquisição de imóvel residencial, incluindo aqueles que comprovadamente, sendo possuidores de um único lote de terras no Município, se enquadrarem nas condições econômicas, financeiras e demais requisitos que venham a ser exigidos;

II - estabelecer, de forma precisa, limites máximos e mínimos de rendimentos, bem como outras exigências indispensáveis à qualificação e classificação do universo da população a ser atendida pelo programa de habitação popular, tendo como requisitos básicos a renda familiar ou a ausência de rendimentos mínimos;

III - promover levantamento visando identificar a existência de áreas de terras que atendam as finalidades do programa habitacional a que se refere a presente Lei, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal relatório circunstanciado versando sobre a localização do imóvel, levando em conta aspectos relacionados com a existência de equipamentos urbanos, proximidade de mercado de trabalho e facilidade de locomoção, bem como a definição da situação jurídica do imóvel, forma aconselhável de aquisição pelo Município e demonstração da viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

③